



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 876 , de 22 de outubro de 1956.

Autor: Deputado Edyl Ferraz

Declara de utilidade pública, a entidade caritativa e assistencial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Paranaíba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1956, 135º da Independência e 68º da República.

*J. P. de Andrade
Frederico Leijdekerke
Muniz*

*Reg. a fls 147
Abunha*